Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/12/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PROJETO DE LEI Nº. 237 DE 2013.

(Autor: Vereador Jorge Menegatti/PSC)

Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem próprio público municipal para a criação da Praça da Bíblia em local que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar o Lote nº 331/01R, localizado junto à Câmara Municipal de Cascavel, entre as ruas Rui Barbosa e Pernambuco, e as avenidas Toledo e Brasil.

Parágrafo único. A desafetação terá como principal objetivo o desenvolvimento de um Projeto Cultural Cristão, com a construção e a estruturação da Praça da Bíblia, com um Monumento à Bíblia em forma de Concha Acústica.

CAPÍTULO II

DA IDEALIZAÇÃO DO PROJETO E DOS RECURSOS PARA SUA EXECUÇÃO

Seção I

Da idealização do projeto

Art. 2º O Projeto deverá ser idealizado pela união da Secretaria de Cultura do Município e as Representações Cristãs em Cascavel, como a Opevel e a Mitra, visando integrar esforços por esse marco cristão no Município de Cascavel.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Planejamento e do Meio Ambiente integrarão o grupo, responsabilizando-se com a parte do Projeto que compete a cada uma, segundo a legislação vigente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento deverá observar a Lei nº 10.098, de 2000, Lei de Acessibilidade, atendendo, ainda, às especificações das normas técnicas da

ABNT NBR 9050, de 2004, que *estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.*

§ 2º A Secretaria do Meio Ambiente deverá auxiliar na elaboração do Projeto para que todas as etapas da construção estejam de acordo com a proteção ambiental garantida por Lei.

Seção II

Dos recursos para a execução

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios para a realização do Projeto Cultural Cristão.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Paraná – SEDU terá prioridade na busca de convênio para a realização do Projeto.

§ 2º O Poder Executivo usar recursos da dotação orçamentária, suplementadas por meio de transferências orçamentárias, no que couber.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de incentivos fiscais, estimular a participação do empresariado cascavelense a adotar um jardim e/ou um banco da Praça da Bíblia.

Parágrafo único. A adoção permitirá ao empresário que faça a divulgação da sua empresa segundo regras determinadas pela Secretaria Municipal competente.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS CULTURAIS CRISTÃOS

Art. 6º A Concha Acústica será um local de apresentações artístico-culturais, em eventos cristãos, como:

I - Festival de Música Cristã;
II - Teatro Cristão;
III – Coral;
IV - Louvores e Danças Cristãs, dentre outros.

CAPÍTULO IV

DO ESPAÇO FÍSICO DA PRAÇA

Seção I

Das arquibancadas

Art. 7º Para a comodidade dos espectadores e, visando criar um ambiente familiar, prevê-se a construção de arquibancada compatível com a Concha Acústica.

Seção II

Do estacionamento

Art. 8º O trecho limítrofe entre o terreno 331/01R e o 331/01 será adaptado para um organizado e bem definido estacionamento.

§ 1º. O estacionamento ficará disponível aos espectadores durante os espetáculos realizados na Praça da Bíblia.

§ 2º. O estacionamento deverá ser usado, durante o horário comercial, por servidores da Câmara Municipal de Cascavel.

I – A Câmara Municipal fará o controle do estacionamento para garantir as vagas para seus servidores.

Seção III

Da divisão do prédio

Art. 9º A Concha Acústica terá dois pisos, o palco e o térreo.

§ 1º. O palco deverá ter formato de concha, arquitetado para abrigar bandas, orquestras, grupos de dança, teatro, dentre outros grupos artísticos cristãos.

§ 2º. O piso térreo deverá ser dividido em três espaços:

I – Livraria Cristã: destinada à literatura, à música e demais artigos cristãos;

II – Auditório: com assentos e tablado, para realização de reuniões, conferências, palestras e eventos similares;

III – Corredor de entrada: espaço do mural de avisos de eventos cristãos na Cidade e de exposição permanente de arte cristã.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA PRAÇA

Art. 10º A administração dos espaços da Praça da Bíblia ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Cultura.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal poderá desafetar o espaço I do piso térreo e, por meio de Termo Administrativo, fazer Concessão de Direito Real de Uso a pessoa jurídica de direito privado, por meio de processo licitatório.

Parágrafo único. A concessão de uso não poderá modificar a finalidade do espaço, definido nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 11 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSC

Jorge Menegatti
Vereador/PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
João Paulo
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Romulo Quintino
2º Secretário - PSL

JUSTIFICATIVA

Nossa cidade, como tantas neste imenso País, aspira recuperar espaços de paz, serenidade, em que a família possa se encontrar e dividir com familiares e amigos momentos de fé e harmonia.

Esse espaço está reservado: será a Praça da Bíblia, um sonho almejado por incontáveis famílias, que aguardam o apoio da Administração Pública para a realização de um grande Projeto, o qual integrará cristãos dedicados à construção de valores éticos e morais por uma sociedade mais justa.

Pretende-se, ainda, por meio desse projeto, aproveitar um terreno que, hoje, tem sido um espaço com pouca utilidade, cuja estrutura não favorece nenhum empreendimento, acumula água das chuvas, poeira durante dias secos e já foi palco de furto de carro.

Este Projeto de Lei traz em seu bojo a construção de um monumento em homenagem à fé cristã.

É importante salientar que este PL não está proibindo outro Projeto semelhante que crie espaços para diferentes crenças, que não a cristã. Apenas foca uma parcela de nossa sociedade que é responsável, dentre outras coisas, por diferentes lutas sociais, como o Movimento "Todos contra a Pedofilia", liderado por cristãos.

Não se pode negar que tal movimento, que conseguiu destaque nacional, é, em grande parte, o responsável pela retomada da discussão acerca de Projeto de Lei que criminaliza a Pedofilia. Um ganho para todos nós.

São cristãos, mas também cidadãos, populares dedicados às causas sociais, ao respeito ao próximo, à solidariedade, à união dos povos e ao amor na família.

São cristãos, que têm nas Escrituras Sagradas os parâmetros de seu comportamento. Desta feita, não se pode negar que a Bíblia é responsável pela conduta de significativa parcela da nossa sociedade.

A Bíblia não é um livro qualquer. Faz parte da história e da cultura brasileira, da cultura cascavelense. As Escrituras Sagradas têm um papel importantíssimo, portanto, no desenvolvimento, na formação de nossos cidadãos.

Criando esse espaço, Cascavel estará, democraticamente, atendendo a uma grande parcela de sua população e, ao mesmo tempo, ressaltando parte de sua cultura, que é cristã.

Por fim, ressalto dois itens do projeto que também merecem destaque: o respeito aos nossos irmãos com deficiência, por meio do cumprimento da Lei de Acessibilidade, vigente há mais de dez anos; e o respeito aos servidores da Casa, que terão um espaço organizado destinado ao estacionamento dos seus veículos.

Caríssimos e Nobilíssimos Pares, por todo o exposto, espero que tenha ficado demonstrado o quão importante será esse Projeto para Cascavel. Por isso, conto com o apoio de todos vocês para a aprovação desta proposição.